



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0593/93-4 DE 18/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS AVENIDAS LUIS DUMONT VILARES E GEN. ATALIBA LEONEL, PERCURSOS COMPREENDIDOS ENTRE A AV. CRUZEIRO DO SUL E A EST.-METRÔ-PARADA INGLESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ATALIBA LEONEL, GEN., AV.
CLICLOVIA
LUIS DUMONT VILARES, AV.
PARADA INGLESA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:46:00

00000011406-55



ARQUIVADO EM

08 11 93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01
no	593 de 1993

01 - PL
01-0593/93-4

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE JURIS~~

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ZOO~~

~~COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS~~

18 AGO 1993

PRESIDENTE

PROJETO Nº 193

Dispõe sobre a criação de ciclovias nas Avenidas Luis Dumont Villares e Gen. Ataliba Leonel, percursos compreendidos entre à Av. Cruzeiro do Sul e a Estação / Metrô - Parada Inglesa.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada ciclovias nas Avenidas Luis Dumont Villares e Gen. Ataliba Leonel, percursos compreendidos entre à Av. Cruzeiro do Sul e a Estação metrô - Parada Inglesa.

Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 agosto de 1993.

COSME LOPES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	593	de 1992

JUSTIFICATIVA

Não se trata tão somente de permitir^h que a bicicleta ocupe o seu verdadeiro espaço, mas sim criar alternativa para os que, independentemente do lazer, utilizam tal veículo como transporte propriamente dito.

Empresários, escolares, trabalhadores, locais da região, sem dúvida alguma se serviriam da ciclovia para chegarem nos / seus pontos de trabalho, escolas e visitas, estariam colaborando não só com a economia de combustível, mas também, para a não poluição do ar.

As obras de adaptação dos canteiros centrais e possíveis estacionamento das bicicletas deverão ser custeadas pela iniciativa privada, cujas empresas se do ramo, teriam como divulgar seus produtos.

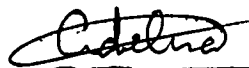


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

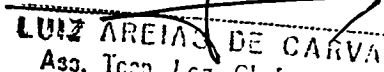
do processo nº.....593..... de 1993 24/08 /93 (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-08-93


Adelina Ciano

A Com. de Const. e Justiça

25/8/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 27 de Agosto de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

09/09/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1199/93

Feita n.º	09	de pros.
n.º	593	de 1993

[Signature]

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa criar ciclovias nas Avenidas Luis Dumont Villares e General Ataliba Leonel.

É atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a construção de obras públicas. Como observa Hely Lopes Meirelles "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, (...) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 551/552).

Além disso, segundo o art. 111 da Lei Orgânica, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal.

Assim, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para a matéria, eis que a construção de obras públicas insere-se dentro das atribuições de administrador do Prefeito, independentemente, inclusive, de autorização legislativa

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/93

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 9 / 1993
pagina 34 coluna 2
conferido: el

A A.T.M.

Em, 13 / 9 / 93



ENILZA ANDRÉ

Secretária



MEMORANDO

nº 151193 - ATH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de 09 de 93

A nobre Ver. *Gaspar Lopes*

O PL 593/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>20, 09</u> , <u>93</u>
às <u>16:05</u> horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado com o selo nº.....

- 06 -

do processo nº

593

de 19

93

(a)

AB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

.. DEPARTAMENTO ..	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encerrado c/	6 lis.
Arquivado em	08.11.93
O Func.	LUIZ AREIAS DE CARVALHO
	Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....